



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 688, DE 2015

NOTA DESCRITIVA

SETEMBRO/2015

SUMÁRIO

I - MATÉRIA.....	3
II – JUSTIFICATIVA.....	5
III - EMENDAS PARLAMENTARES.....	6

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Trata a presente Nota Descritiva de apresentar as disposições trazidas pela Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com a Exposição de Motivos Interministerial nº 00023/2015 MME AGU MF e publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União nessa mesma data, que “Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, institui a bonificação pela outorga e altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, a Lei nº 12.783, 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética.”

I - MATÉRIA

De acordo com a Exposição de Motivos em referência, essa iniciativa visa a conferir amparo legal à repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica. Nesse sentido, a medida provisória propõe a adoção de uma solução para cada ambiente de contratação de energia elétrica, a que alude o art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004.

No caso do Ambiente de Contratação Regulada – ACR¹, a proposição estabelece que o risco hidrológico repactuado será coberto pela Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, observadas as seguintes condições: i) pagamento de prêmio de risco pelos geradores hidrelétricos, a ser aportado em favor da referida conta; e ii) cessão para a aludida conta dos direitos e obrigações dos geradores referentes, respectivamente, à liquidação da energia secundária e ao deslocamento de geração hidrelétrica, decorrentes de ajustes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

Adicionalmente, ficou estabelecido que será ressarcido aos agentes de geração o resultado do deslocamento da geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio do risco pactuado, referente à energia contratada no ACR

¹ Entende-se como “Ambiente de Contratação Regulada – ACR o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos” (Inciso I do parágrafo 2º do art. 1º do Decreto nº 5.163/2004).

em 2015, por meio da postergação de pagamento do prêmio a ser aportado em favor da Conta Centralizadora dos Recursos das Bandeiras tarifárias, com aplicação de taxa de desconto.

Já a parcela do risco hidrológico vinculado à energia não contratada no ACR, será repactuada por meio da assunção pelos agentes de geração de direitos e obrigações vinculados à energia de reserva, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 10.848/2004, atendidos os seguintes requisitos: i) pagamento de prêmio de risco pelos geradores hidrelétricos a ser aportado na Conta de Energia de Reserva – Coner; e ii) contratação voluntária pelos agentes de geração, de reserva de capacidade de geração específica para a mitigação do risco hidrológico, cujos custos não serão rateados com os usuários finais de energia de reserva do Sistema Interligado Nacional.

A proposição prevê, ainda, que será ressarcido aos agentes de geração o resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco referente à energia contratada no Ambiente de Contratação Livre – ACL, ou destinada à autoprodução para consumo próprio em 2015 por meio de extensão de prazo da outorga, limitado a quinze anos, dispondo o gerador livremente da energia, e de direito de celebração de contrato de energia no ACR, coincidente com a extensão de prazo da outorga, a preços e condições estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Também está previsto que as revisões ordinárias de garantia física das usinas participantes do MRE que resultem em alteração da garantia física utilizada como base para repactuação do risco hidrológico em questão poderão ensejar alteração, pela ANEEL, dos preços dos contratos ou a extensão do prazo de outorga.

Ressalve-se que a repactuação do risco hidrológico suportado pelos agentes de geração hidrelétrica descrita anteriormente foi condicionada à desistência pelo agente de geração, inclusive o grupo econômico do qual faça parte, de ação judicial em curso na qual requeira isenção ou mitigação dos riscos hidrológicos relacionados ao MRE e à renúncia a qualquer alegação de direito sobre a qual se funde a referida ação.

A medida provisória inova ao determinar que a licitação das concessões de usinas hidrelétricas², a que se refere o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 1995, deverá considerar como critério para seleção da melhor proposta: i) pagamento pela outorga da concessão; ii) menor tarifa; e iii) combinação dos critérios anteriores.

Dispõe ainda que caberá ao Ministério de Minas e Energia propor

² O mandamento legal em questão será aplicado às 29 usinas hidrelétricas que serão licitadas em 30 de outubro de 2015 (Portaria MME nº 429, de 11 de setembro de 2015).

ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE o valor de bonificação pela outorga da concessão a ser licitada, denominada de bonificação pela outorga, e a parcela da garantia física dos empreendimentos de geração a ser destinada ao ACR, observado o limite mínimo de setenta por cento³. Aduz que os riscos hidrológicos, considerado o MRE, referentes à parcela da garantia física destinada ao ACR serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do Sistema Interligado Nacional, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

Por fim, a medida provisória dispõe que compete ao CNPE propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas, entre outras, a estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos das licitações de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica.

II – JUSTIFICATIVA

A fundamentação para a edição da Medida Provisória nº 688 é apresentada pela Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 00023/2015 MME AGU MF, de 18 de agosto de 2015.

A urgência e relevância do texto proposto são justificadas pelo fato de a contabilização e liquidação do mercado de curto prazo encontrar-se praticamente paralisada, com elevado índice de inadimplência, em virtude de liminares obtidas por um quarto dos agentes. Para reverter essa situação, no entender dos autores da Exposição de Motivos em referência, é preciso possibilitar a repactuação do risco hidrológico pelas geradoras de energia elétrica, sendo sua eficácia condicionada à desistência, pelo próprio agente de geração e seu grupo econômico, de eventuais ações judiciais e à renúncia a alegações de direito atinentes à questão.

A licitação das concessões de geração não prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, por seu turno, será feita mediante o pagamento de outorga onerosa, sendo facultada a destinação de até trinta por cento da garantia física de cada empreendimento ao mercado livre. Na exposição de motivos em questão, espousa-se ainda o entendimento de que a licitação nesses moldes serve como indutor do desenvolvimento econômico, do equilíbrio fiscal da União e do fortalecimento do sistema elétrico brasileiro.

³ Dito de outra maneira, os geradores hidrelétricos titulares das concessões em questão podem vender até trinta por cento da energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL ou destiná-la para autoprodução.

III - EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas 78 (setenta e oito) emendas à MP nº 688/2015, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Descrição
01	Deputada Tereza Cristina PSB/MS	Acresce art.	Autoriza os empreendimentos com base em fonte biomassa com potência menor ou igual a 50 MW a injetar e comercializar o montante excedente a 30 MW com manutenção do percentual de redução das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição.
02	Deputada Tereza Cristina PSB/MS	Acresce art.	Reduz a zero as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda de biomassa e vapor destinados à utilização como combustível para produção de energia elétrica.
03	Deputada Tereza Cristina PSB/MS	Acresce art.	Autoriza a participação nas licitações, para expansão da oferta de energia, dos empreendimentos de geração que sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização que atendam aos requisitos que estabelece e dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004.
04	Deputado Édio Lopes PMDB/RR	arts. 2º e 3º	Restabelece a alocação da responsabilidade pelo risco hidrológico na contratação regulada vigente antes da edição da MP nº 688/2015. Veda o repasse à tarifa do consumidor final dos riscos hidrológicos referentes à parcela da garantia física destinada ao consumidor final.
05	Deputado Carlos Zarattini PT/SP	Acresce art.	Determina que as medições de consumidores que prestam serviço de transporte público coletivo de tração elétrica deverão ser integralizadas, para fins de faturamento, nas condições que estabelece.
06	Deputado Carlos Zarattini PT/SP	Acresce arts.	Estabelece que as autorizações outorgadas para os aproveitamentos de que tratam os incisos I e IV, art. 26, da Lei nº 9.427/1996 serão prorrogadas pelo prazo de trinta anos. Determina que os referidos aproveitamentos destinarão, mensalmente, 10% da sua receita líquida durante o período de prorrogação da concessão às prefeituras dos municípios atingidos pelos empreendimentos, na proporção da área inundada, devendo esses recursos ser utilizados nas áreas de saúde, educação e meio ambiente.
07	Deputado Carlos Zarattini PT/SP	Acresce art.	Estabelece novos percentuais da receita operacional líquida que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final até 31 de dezembro de 2022 e a partir de 1 de janeiro de 2023.

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Descrição
08	Deputada Gorete Pereira PR/CE	art. 2º	Determina que a energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do art. 2º da Lei nº 10.848/2004 não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para contratação regulada. Veda a participação de empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, ou de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, nas atividades de projeto, comercialização e instalação de equipamentos de mini e micro geração de energia elétrica distribuída.
09	Deputada Gorete Pereira PR/CE	Acresce art.	Autoriza as unidades consumidoras eletrointensivas instaladas na Região Nordeste e classificadas como indústria de fabricação de produtos têxteis e confeccionados a celebrar contratos de fornecimento de energia nas mesmas condições previstas na Medida Provisória nº 677, de 2015.
10	Deputado Giacobbo PR/PR	Acresce art.	Estabelece que a Eletrobrás deverá firmar ou aditar contrato de fornecimento de energia elétrica com consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Sudene com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão igual ou superior a 138 kV. Autoriza o consumidor final com receita bruta de exportação superior a R\$ 150 milhões a optar pelo reajuste da energia elétrica vinculado ao IPCA ou pela variação cambial.
11	Deputado Giacobbo PR/PR	Acresce art.	Assegura aos consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Sudene, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão igual ou superior a 138 kV, independentemente de terem exercido a opção prevista nos art. 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, o direito à contratação de energia elétrica na forma que especifica.
12	Deputado Giacobbo PR/PR	Acresce art.	Praticamente idêntica à emenda anterior.
13	Deputado Valdir Colatto PMDB/SC	art. 1º	Assegura ressarcimento financeiro aos municípios nos quais ocorreram perdas na transferência das suas quotas-parte de ICMS, ocasionadas pela redução do valor adicionado oriundo da geração de energia elétrica em função dos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.783/2013.
14	Deputado Manoel Junior PMDB/PB	Acresce art.	Estabelece que incidem nas bandeiras tarifárias os descontos tarifários previstos no <i>caput</i> do art. 25 da Lei nº 10.438/2002.
15	Senador Paulo Bauer PSDB/SC	art. 3º	Determina que a bonificação pela outorga da concessão, a que se refere o inciso II do <i>caput</i> do art. 15 da Lei nº 8.987/1995, será distribuída na forma que estabelece.
16	Deputado Leonardo Quintão PMDB/MG	Acresce art.	Cria o Fundo de Energia da Sudene – FES. Estabelece que os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados pela Chesf e Cemig com consumidores finais instalados na área de atuação da Sudene, vigentes na data de publicação desta lei e os que vigoraram

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Descrição
			até 31 de dezembro de 2014, sejam aditados ou restabelecidos, observadas as condições que prescreve.
17	Deputado Leonardo Quintão PMDB/MG	Acresce art.	Determina que aos consumidores finais de energia elétrica instalados na área de atuação da Sudene será aplicado o mesmo valor do encargo Conte de Desenvolvimento Energético – CDE pago pelos consumidores finais de energia instalados na região Nordeste.
18	Deputado Leonardo Quintão PMDB/MG	Acresce art.	Idêntica à Emenda nº 16
19	Deputado Jerônimo Goergen PP/RS	Acresce art.	Autoriza a compensação de débitos fiscais contra a Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios com créditos referentes a precatórios judiciais de qualquer natureza.
20	Deputado Jerônimo Goergen PP/RS	Acresce art.	Reduz a zero as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de combustíveis e lubrificantes utilizados no abastecimento dos navios de cabotagem.
21	Deputado Jerônimo Goergen PP/RS	Acresce art.	Concede crédito presumido das contribuições PIS/PASEP e COFINS de 80% para as aquisições de frutas de produtores rurais.
22	Deputado Jerônimo Goergen PP/RS	Acresce art.	Estabelece que os níveis mínimos de eficiência de máquinas e equipamentos consumidores de energia deverão ser classificados segundo o padrão E1, E2, E3 e seguindo nessa sequência, sendo o maior número o de maior eficiência.
23	Deputado Manoel Junior PMDB/PB	Acresce art.	Estabelece que o risco hidrológico a ser assumido pelos geradores hidrelétricos não compreende o deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de: geração fora da ordem de mérito; geração de usinas comprometidas com a contratação de energia de reserva; e importação de energia elétrica, exceto a de Itaipu Binacional.
24	Deputado Jorge Côrte Real PTB/PE	Acresce art.	Determina que as unidades consumidoras eletrointensivas instaladas na região Nordeste poderão celebrar os contratos de fornecimento de energia elétrica a que se refere o art. 22 da Lei nº 11.943/2009, observadas as mesmas condições contratuais.
25	Deputado Reginaldo Lopes PT/MG	Acresce parágrafo ao art. 1º	Possibilita o ressarcimento do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco pactuado aos autoprodutores que exploram empreendimento de geração em que parcela de energia já tenha sido comercializada no Ambiente de Contratação Regulada.
26	Deputado Jerônimo Goergen PP/RS	Acresce art.	Estabelece que serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação - II, as vendas e as importações de bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias e às máquinas e

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Descrição
			equipamentos utilizados nas operações de movimentação de mercadorias, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços que determina. Inclui como beneficiário do Reporto o concessionário de transporte ferroviário, a empresa locadora ou de leasing de locomotivas e vagões e o operador ferroviário independente.
27	Senador Blairo Maggi PR/MT	Altera art. 2º	Estabelece que não é considerado risco hidrológico, para fim de aplicação do fator de ajuste do MRE, a diminuição da geração das usinas hidrelétricas em decorrência dos seguintes eventos: despacho de usinas fora da ordem de mérito econômico; a energia elétrica importada, exceto aquela proveniente de Itaipu Binacional; e a energia elétrica produzida por empreendimentos contratados como energia de reserva.
28	Senador Blairo Maggi PR/MT	Altera art. 1º	Assegura que a repactuação da parcela do risco hidrológico vinculado à energia não contratada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR contemplará ressarcimento da diferença entre as receitas e os custos associados à energia de reserva por meio de extensão do prazo das outorgas vigentes.
29	Senador Blairo Maggi PR/MT	Altera art. 1º	Estabelece prazo para que o agente de geração, dispensada a manifestação do grupo econômico do qual faz parte, que possuir ação judicial em curso na qual requeira isenção ou mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE desista da mencionada ação.
30	Senador Blairo Maggi PR/MT	Acresce art.	Estabelece que o aproveitamento de potencial hidráulico com característica de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), destinado à produção independente ou autoprodução, cujo início de obras ou operação, ficou impedido ou paralisado, por ato do poder público, terão o prazo de outorga recomposto em até 15 anos, de forma a preservar o prazo original.
31	Senador Blairo Maggi PR/MT	Altera art. 1º	Determina que o ressarcimento aos agentes de geração do resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco pactuado na forma do inciso I do §4º do art. 1º poderá ser feito por meio de postergação de pagamento do aludido prêmio, com aplicação de taxa de desconto.
32	Senador Blairo Maggi PR/MT	Acresce parágrafo ao art. 1º	Determina que não será considerada no cálculo do fator de ajuste do MRE a redução da geração de usina hidrelétrica decorrente da geração de energia elétrica de usina termelétrica que tenha Custo Variável Unitário – CVU superior ao preço médio mensal de liquidação de diferenças das operações realizadas no mercado de curto prazo.
33	Deputado Fábio Garcia	Acresce	Estabelece que os valores pagos a título de bonificação pela outorga

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Descrição
	PSB/MT	parágrafo ao art. 3º Acresce art.	da concessão serão aportados na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.
34	Deputado Fábio Garcia PSB/MT	Acresce parágrafo ao art. 1º	Faculta aos empreendimentos do Sistema Interligado Nacional a adesão ao MRE a qualquer tempo, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
35	Deputado Fábio Garcia PSB/MT	Altera art. 3º	Elimina a exigência de pagamento de bonificação pela outorga da concessão, bem como define que o vencedor da licitação de concessão de serviço público será aquele que apresentar o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.
36	Deputado Fábio Garcia PSB/MT	Acresce art.	Exclui da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas referentes ao valor adicional da tarifa de energia elétrica a título de bandeira amarela ou vermelha, em função de condições menos favoráveis ou críticas para a geração de energia elétrica.
37	Deputado Fábio Garcia PSB/MT	Acresce art.	Exclui da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins as receitas referentes ao valor adicional da tarifa de energia elétrica a título de bandeira amarela ou vermelha, em função de condições menos favoráveis ou críticas para a geração de energia elétrica.
38	Deputado Fábio Garcia PSB/MT	Acresce art.	Determina que as autorizações para aproveitamento de potencial hidráulico com característica de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) serão prorrogadas por prazo não superior ao inicialmente estabelecido, mediante solicitação do empreendedor, atendidos os requisitos definidos pela Aneel.
39	Deputado Fábio Garcia PSB/MT	Acresce art.	Estabelece que as quotas anuais da CDE serão proporcionais aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final. Condiciona o aporte de recursos do Tesouro Nacional ao provimento de recursos, pela CDE, para: os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC; a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária; compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica; e compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica.
40	Deputado Fábio Garcia PSB/MT	Acresce art.	Estabelece que as quotas anuais da CDE serão proporcionais aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final.
41	Deputado Fábio Garcia PSB/MT	Acresce art.	Permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para aquisição e instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica para uso próprio ou para injeção em sistema de compensação na rede elétrica de distribuição.

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Descrição
42	Senador Acir Gurgacz PDT/RO	Suprime o §3º do art. 1º	Elimina a possibilidade de extensão do prazo das outorgas vigentes caso não haja prazo remanescente de contrato de venda de energia que permita o ressarcimento do resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco pactuado, referente à energia contratada no ACR.
43	Senador Acir Gurgacz PDT/RO	Suprime o §5º do art. 1º	Elimina a possibilidade de extensão do prazo das outorgas vigentes caso não haja prazo remanescente de contrato de venda de energia que permita o ressarcimento do resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco pactuado, referente à energia contratada no ACL ou destinada à autoprodução para consumo próprio no ano de 2015.
44	Senador Acir Gurgacz PDT/RO	Altera art. 3º	Estabelece que a repactuação do risco hidrológico suportado pelos agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE poderá ser feita mediante contrapartida dos mesmos.
45	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Altera art. 3º	Possibilita a licitação das concessões que foram prorrogadas por força da Lei nº 12.783/2013, caso o concessionário aceite as novas condições estabelecidas no referido diploma legal pela MP nº 688/2015.
46	Deputado Zé Silva SD/MG	Acresce art.	Determina que os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive cooperativas de eletrificação rural, serão concedidos ao fornecimento elétrico que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em período contínuo de 8h30 de duração, facultado ao concessionário de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, exceto o horário de ponta. Estende os referidos descontos especiais ao fornecimento de energia elétrica para o bombeamento de água destinada à atividade de irrigação, associada à agricultura familiar.
47	Deputado André Figueiredo PDT/CE	Acresce art.	Estabelece que até 2018 dez por cento do consumo anual de energia elétrica no País deverá ser proveniente de fontes alternativas.
48	Deputado André Figueiredo PDT/CE	Acresce parágrafo ao art. 2º	Estabelece que nos processos de licitação de energia elétrica pelas distribuidoras até 30% do montante de energia ofertado por cada empreendimento de geração contratado serão destinados a atender à demanda informada pelas distribuidoras que atuem na mesma unidade da federação onde será instalado o empreendimento ofertante.
49	Deputado José Carlos Aleluia DEM/BA	Acresce inciso ao art. 3º	Dispõe que, no mínimo, 20% dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga da concessão, a que se refere o inciso II do <i>caput</i> do art. 15 da Lei nº 8.987/1995, deverão ser investidos em fontes alternativas de geração elétrica, destinando-se um mínimo de 10% à geração solar.

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Descrição
50	Deputado José Carlos Aleluia DEM/BA	Acresce inciso ao art. 3º	Dispõe que, no mínimo, 20% dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga da concessão, a que se refere o inciso II do <i>caput</i> do art. 15 da Lei nº 8.987/1995, deverão ser investidos em empreendimentos de energia eólica e solar.
51	Deputado José Carlos Aleluia DEM/BA	Acresce art.	Estabelece critério de distribuição dos recursos para a pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico que as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica estão obrigadas a aplicar.
52	Deputado José Carlos Aleluia DEM/BA	Acresce art.	Amplia os prazos de aplicação de percentuais da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Altera o critério de distribuição desses recursos.
53	Deputado Pauderney Avelino DEM/AM	Acresce inciso ao art. 3º	Dispõe que, no mínimo, 15% dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga da concessão, a que se refere o inciso II do <i>caput</i> do art. 15 da Lei nº 8.987/1995, deverão ser destinados ao financiamento de investimentos de transmissão de energia elétrica e de fontes alternativas de geração elétrica.
54	Deputado Pauderney Avelino DEM/AM	Altera art. 3º	Estabelece que os recursos auferidos a título de bonificação pela outorga da concessão, a que se refere o inciso II do <i>caput</i> do art. 15 da Lei nº 8.987/1995, deverão ser depositados na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, devendo ser aplicados exclusivamente para reduzir a assimetria tarifária entre as concessionárias de distribuição de energia elétrica.
55	Deputado Pauderney Avelino DEM/AM	Altera art. 3º	Reduz o limite mínimo da garantia física dos empreendimentos de geração licitados nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 a ser destinada ao ACR de setenta para sessenta por cento.
56	Deputado Laerte Bessa PR/DF	Acresce art.	Exclui as verbas relacionadas ao adicional noturno e às horas extras dos subsídios dos policiais civis do Distrito Federal e dos policiais federais.
57	Senador Ronaldo Caiado DEM/GO	Acresce inciso ao art. 3º	Estabelece que 50% dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga da concessão, a que se refere o inciso II do <i>caput</i> do art. 15 da Lei nº 8.987/1995, serão aportados em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.
58	Deputado Mendonça Filho DEM/PE	Altera art. 3º	Reduz o limite mínimo da garantia física dos empreendimentos de geração licitados nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 a ser destinada ao ACR de setenta para sessenta e cinco por cento.
59	Deputado Weverton Rocha PDT/MA	Acresce art.	Estende os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive cooperativas de eletrificação rural, ao fornecimento de energia elétrica para o bombeamento de água destinada à atividade de irrigação da agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso de água pelo Poder Concedente.
60	Deputado Weverton Rocha PDT/MA	Acresce art.	Autoriza o Poder Executivo a criar a Tarifa Social de Energia para os Hospitais Públicos e Filantrópicos

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Descrição
61	Deputado Leonardo Quintão PMDB/MG	Acresce parágrafo ao art. 3º	Estabelece que na apuração do risco hidrológico suportado pelos geradores não serão considerados: a geração fora da ordem do mérito; a importação de energia; e a energia de reserva.
62	Deputado Leonardo Quintão PMDB/MG	Parágrafo 9º do art. 1º	Elimina requisito de desistência de ação judicial de grupo econômico do agente gerador para repactuação do risco hidrológico a que alude o art. 1º. Estabelece prazo de 30 dias, a contar da publicação pela Aneel de regulamento com as condições, preços e prazos relativos à repactuação em questão, para apresentação do requerimento de extinção do processo de que trata o §9º.
63	Senador Paulo Bauer PSDB/SC	Acresce art.	Determina que não se aplica ao mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico a redução de geração hidrelétrica decorrente da geração de energia de reserva, de usinas termelétricas despachadas para manutenção da segurança do sistema e de importação de energia.
64	Senador Paulo Bauer PSDB/SC	Parágrafo 9º do art. 1º	Elimina requisito de desistência de ação judicial de grupo econômico do agente gerador para repactuação do risco hidrológico a que alude o art. 1º.
65	Senador Hélio José PSD/DF	Acresce art.	Estabelece que na concessão de financiamentos pelo BNDES a taxas subsidiadas, no mínimo 10%, dos recursos deverão ser direcionados para financiar a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis e para eficiência energética em equipamentos públicos de educação e saúde.
66	Senador Hélio José PSD/DF	Acresce art.	Prorroga as concessões de geração e transmissão a vencer até 2020 até 31 de outubro de 2020.
67	Senador Hélio José PSD/DF	Todo o texto	Apresenta substitutivo que promove significativa alteração do marco legal do setor elétrico, inclusive da metodologia de alocação de risco hidrológico.
68	Senador Flexa Ribeiro PSDB/PA	Acresce parágrafo ao art. 1º	Estabelece que as bandeiras tarifárias não serão aplicadas aos agentes de distribuição que atendem estados em que o consumo de energia elétrica é inferior à geração hidrelétrica.
69	Senador Flexa Ribeiro PSDB/PA	Art. 3º	Suprime o art. 3º
70	Senador Flexa Ribeiro PSDB/PA	Parágrafo 9º do art. 1º	Estabelece que compete ao poder concedente avaliar se há prazo remanescente de contrato de venda de energia que permita o ressarcimento aos agentes de geração do resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da energia secundária e do prêmio de risco pactuado.
71	Senador Paulo Bauer PSDB/SC	Art. 3º	Estabelece que caberá ao MME propor ao CNPE a parcela da garantia física destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR dos empreendimentos licitados nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013, observado o limite máximo de setenta por cento.
72	Senador Paulo Bauer PSDB/SC	Acresce art.	Estabelece em lei a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, que foi instituída por regulamento.

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Descrição
73	Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR	Acresce art.	Determina que os investimentos que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica são obrigadas a fazer em programas de eficiência energética no uso final serão aplicados de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL, que priorizarão a alocação de recursos para subsidiar a implantação de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica distribuída, nas unidades consumidoras.
74	Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR	Acresce art.	Isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Importação a comercialização de placas e demais componentes de um sistema fotovoltaico, necessários à produção de energia solar.
75	Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR	Acresce art.	Determina que 25% dos recursos destinados pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica a projetos de pesquisa e desenvolvimento sejam utilizados para financiar consumidores na aquisição de sistemas solares fotovoltaicos para geração de energia destinada ao próprio consumo.
76	Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR	Acresce art.	Institui financiamento da aquisição de sistemas de geração de energia elétrica que utilizem a fonte solar e possuam capacidade de 100 quilowatts, por intermédio das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual será custeado por recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE
77	Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR	Acresce art.	Reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de células solares fotovoltaicas, em módulos ou painéis, até 31 de dezembro de 2016.
78	Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR	Acresce art.	Obriga as pessoas jurídicas que procedam a industrialização e comercialização de produtos que especifica, cujo faturamento anual seja igual ou superior a R\$ 100 milhões, a, ao fim de cada exercício social, elaborar demonstração do valor adicionado.

Elaborado por:
Francisco José Rocha de Sousa
Consultor Legislativo da Área XII
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos